

Decreto Legislativo nº 032/10

"Define a Estrutura Administrativa e o Quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Bertioga e dá outras providências"

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Bertioga

Observação: Alterado pelo Decreto Legislativo 090/2016

Alterado pelo Decreto Legislativo 078/2016

Alterado pelo Decreto Legislativo 072/2015

Alterado pelo Decreto Legislativo 049/2011

Alterado pelo Decreto Legislativo 037/2010

Antonio Rodrigues Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, em observância ao disposto no artigo 214, Resolução 068/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga), combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, face à aprovação do Plenário, ocorrida na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de abril de 2010, promulga o presente:

Art 1º. A estrutura administrativa e o quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Bertioga, ambos adequados aos preceitos constitucionais ficam criados e regulamentados por esta norma jurídica.

§ 1º. O anexo I define o numero de vagas dos cargos de provimento comissionado, contendo a sua nomenclatura, com os respectivos padrões de vencimento, identificados por uma letra maiúscula e números romanos.

§ 2º. O anexo II define as funções dos cargos de provimento comissionado.

§ 3º. O anexo III define os requisitos para os cargos de provimento comissionado.

§ 4º. O anexo IV define os valores dos padrões de vencimentos para os cargos de provimento comissionado.

Redação dada pelo Decreto Legislativo 072/2015

Redação anterior

Art. 2º. O exercício do cargo de provimento em comissão tem como liame o vínculo de confiança entre o nomeado e quem o nomeia, autonomia funcional nas suas atribuições, ligando esse ao comprometimento político governamental no exercício de seu cargo e desempenho de sua função por período transitório ao mandato, de livre nomeação e demissível ad nutum.

Art. 3º. A situação funcional dos servidores, existente por ocasião da promulgação desta norma, será mantida e observada as necessárias adaptações para efeito das regras aqui definidas no que tange à nomenclatura dos cargos e respectivos padrões de vencimento.

Parágrafo Único. Os atos administrativos realizados até a presente data ficam ratificados.

Redação dada pelo Decreto Legislativo 072/2015

Redação anterior

Art. 4º. Os servidores comissionados para cargos de confiança são de livre provimento e ocuparão cargos de direção, chefia e assessoramento em caráter transitório para o agente político e possuirão autonomia funcional em assuntos políticos governamentais.

§ 1º. Os cargos de Assessor da Presidência, Assessor Jurídico da Presidência e Secretário Geral serão indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. Os cargos de Assessor da Mesa Diretora serão indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 3º. Os cargos de Assessor Legislativo, Chefe de Gabinete e Assessor de Vereador, serão indicados pelos Vereadores(as) na quantidade de uma pessoa para cada cargo.

§ 4º. Os cargos citados nos parágrafos anteriores poderão ser demitidos por decisão ad nutum da Mesa Diretora, a partir da solicitação de quem os indicou, ressalvados os casos em que o servidor tenha comportamento inadequado com o exercício do cargo público.

§ 5º. Ao final de cada legislatura a Mesa Diretora exonerará os servidores ocupantes dos cargos citados neste artigo e indicados por vereador que não tenha sido reeleito.

§ 6º. Feita a indicação do agente político para a nomeação ou a exoneração de um servidor comissionado, a Mesa da Câmara realizará reunião para tal deliberação, sendo posteriormente efetivada a decisão através de portaria assinada pelo Presidente da Câmara.

§ 7º. Feita a indicação do agente político para nomeação ou exoneração de um servidor comissionado, a Mesa da Câmara realizará reunião para tal deliberação, sendo posteriormente efetivada a decisão através de portaria assinada pelo Presidente da Câmara.

Redação dada pelo Decreto Legislativo 090/2016

Redação dada pelo Decreto Legislativo 072/2015

Redação anterior

Art. 5º. Os valores definidos nos termos do anexo IV serão corrigidos anualmente, visando dar atendimento ao princípio estabelecido pelo artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, tendo por base o último período anual anterior.

Parágrafo Único. A revisão geral anual dar-se-á por Decreto Legislativo.

Redação dada pelo Decreto Legislativo 072/2015
Redação anterior

Art. 6º. Os atos administrativos realizados até a presente data ficam ratificados.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo onerarão o orçamento próprio da Câmara Municipal de Bertiooga.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de abril do corrente ano.

Bertiooga, 06 de abril de 2.010.

Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara

Anexo I
Cargos de Provimento Comissionado

Padrão de Vencimentos	Nomenclatura do Cargo	Número de Vagas
CI	Secretário Geral	1
CII	Assessor Jurídico da Presidência	1
CIII	Assessor Legislativo	9
CIII	Chefe de Gabinete	9
CIV	Assessor da Presidência	2
CV	Assessor de Vereador	9
CV	Assessor da Mesa Diretora	3

Redação dada pelo Decreto Legislativo 072/2015
Redação anterior

Anexo II
Funções dos Cargos de Provimento Comissionado

A) Secretário Geral

Dirigir os serviços e executar todos os atos relativos a boa e legal administração da Câmara Municipal de Bertiooga. Supervisionar os serviços dos Departamentos de Administração, de Finanças, Jurídico, de Serviços Gerais e de Tecnologia da Informação e demais departamentos da Câmara. Organizar e supervisionar a elaboração do expediente legislativo dos Vereadores, as sessões, pauta, expediente da Mesa, ordem do dia, transcrição da ata,

proposituras e trabalhos. Designar funções aos servidores subordinados à Secretaria Geral. Responsável por demais funções assemelhadas ao seu cargo e designadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora, mediante a confiança por ele declinada, de livre provimento de nomeação e exoneração ad nutum.

B) Assessor Jurídico da Presidência

Laborar independentemente de dia e horário. Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente da Câmara, de natureza jurídico-político administrativa. Prestar a assistência necessária a todos os atos do Presidente de caráter governamental. Assessorar o Presidente nas diretrizes político governamentais. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, mediante a confiança declinada, além de total lealdade, quando impostas, diretamente, pelo Presidente da Câmara, mantendo um comprometimento político com este, bem como fidelidade às diretrizes estabelecidas no período de vigência do mandato presidencial. Apresentar, quando solicitado, análise sobre manifestações jurídicas efetuadas pela Procuradoria da Câmara Municipal de Bertioga, referendando o entendimento ou apresentar por escrito entendimento jurídico em sentido contrário, toda ação com autonomia, como forma de resguardar as ações do Presidente da Câmara. mediante a confiança por ele declinada, de livre provimento de nomeação e exoneração ad nutum.

Redação dada pelo Decreto Legislativo 037/2010

Redação anterior

C) Assessor Legislativo

Exercer e planejar as atividades relacionadas à definição de metas e estratégias e diretrizes políticas a serem adotadas em consonância com os rumos definidos pelos membros da Câmara Municipal de Bertioga pelo gabinete do agente político nomeante qual encontra-se lotado, frente às diretrizes da mesa diretora da Casa, mantendo um comprometimento político com suas Lideranças, bem como fidelidade às diretrizes estabelecidas mantendo um comprometimento político no período de vigência do mandato eletivo do agente político nomeante mediante a confiança por ele declinada, de livre provimento de nomeação e exoneração ad nutum.

D) Chefe de Gabinete

Executar atividades relacionadas a definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do Gabinete, coordenando os serviços, bem como estabelecendo uma logística de ações político-partidário na implementação dos objetivos, e diretrizes a serem adotadas no Gabinete, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas e outras atividades correlatas sob supervisão e orientação do agente político nomeante, mantendo um comprometimento político com fidelidade às diretrizes estabelecidas no período de vigência do mandato eletivo do agente político em qual gabinete estiver lotado, mediante a confiança por ele declinada, de livre provimento de nomeação e exoneração ad nutum.

E) Assessor da Presidência

Secretariar o Presidente nos assuntos de cunho pessoal e profissional, mantendo um

comprometimento político, bem como fidelidade às diretrizes estabelecidas. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, mediante a confiança declinada, além de total lealdade, quando impostas, diretamente, pelo Presidente da Câmara, mantendo um comprometimento político com este, bem como fidelidade às diretrizes estabelecidas no período de vigência do mandato presidencial, mediante a confiança por ele declinada, de livre provimento de nomeação e exoneração ad nutum.

F) Assessor de Vereador

Exercer atividade de Assessoramento Político ao Vereador, acompanhando-o em visitas, diligência e eventos, sempre que determinado independentemente de dia e horário. Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à Comunidade e Órgãos Públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população, que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de Projetos de Lei, Indicações, Moções requerimentos, dentre outros. Manter um comprometimento político com o Vereador que assessora, estando à disposição de forma ininterrupta, todos os dias da semana, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas mantendo um comprometimento político com fidelidade às diretrizes estabelecidas no período de vigência do mandato eletivo do agente político em qual gabinete estiver lotado, mediante a confiança por ele declinada, de livre provimento de nomeação e exoneração ad nutum..

G) Assessor da Mesa Diretora

Exercer atividade de Assessoramento Político aos membros da Mesa Diretora, acompanhando-o em visitas, diligência e eventos, sempre que determinado independentemente de dia e horário. Realizar com os membros da Mesa Diretora todos os trabalhos externos junto à Comunidade e Órgãos Públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população, que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos. Manter um comprometimento político com os membros da Mesa Diretora, estando à disposição de forma ininterrupta, todos os dias da semana, mantendo um comprometimento político com fidelidade às diretrizes estabelecidas no período de vigência do mandato dos membros da Mesa Diretora, mediante a confiança por ele declinada, de livre provimento de nomeação e exoneração ad nutum.

Redação dada pelo Decreto Legislativo 072/2015

Redação anterior

Anexo III

Requisitos dos cargos de Provimento Comissionado

<i>Cargo</i>	<i>Requisito</i>
<i>Secretário Geral</i>	<i>Livre nomeação e exoneração ad nutum com nível de escolaridade superior completo</i>
<i>Assessor Jurídico da Presidência</i>	<i>Livre nomeação e exoneração ad nutum com nível de escolaridade superior completo e registro na OAB</i>
<i>Assessor Legislativo</i>	<i>Livre nomeação e exoneração ad nutum</i>
<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>Livre nomeação e exoneração ad nutum com Segundo Grau Completo</i>
<i>Assessor da Presidência</i>	<i>Livre nomeação e exoneração ad nutum</i>
<i>Assessor de Vereador</i>	<i>Livre nomeação e exoneração ad nutum</i>
<i>Assessor da Mesa Diretora</i>	<i>Livre nomeação e exoneração ad nutum</i>

Redação dada pelo Decreto Legislativo 078/2016

Redação dada pelo Decreto Legislativo 072/2015

Redação anterior

Anexo IV

Valores dos Padrões de Vencimentos dos Cargos de Provimento Comissionado

PADRÃO VALOR R\$

CI 10.030,00

CII 7.600,00

CIII 4.690,00

CIV 3.300,00

CV 1.450,00

Redação dada pelo Decreto Legislativo 072/2015

Redação dada pelo Decreto Legislativo 049/2011

Redação anterior